

Artigo 19.º**Empréstimos**

1. A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto das instituições de crédito.
2. Os empréstimos a curto prazo destinam-se a ocorrer dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo do produto anual das contribuições dos municípios associados.
3. Os encargos anuais com as amortizações e juros dos empréstimos a médio e a longo prazos não podem ultrapassar um terço do produto anual das contribuições dos municípios associados.
4. Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar 60% das contribuições dos municípios associados e ou constituir hipotecas sobre imóveis do seu património.